



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

TIPO DE MATÉRIA: Emenda Aditiva nº01/2025 ao Projeto de Lei n.º 115/2025

EMENTA: Emenda Aditiva nº 133/2025

AUTORIA: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de Novembro de 2025

I - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Emenda Aditiva nº 133/2025 ao projeto de lei nº 115/2025:

A emenda aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 115/2025 revela-se plenamente admissível, uma vez que não contraria dispositivos constitucionais, legais ou regimentais. Trata-se de proposta que busca acrescentar regra de transição à Lei Municipal nº 3.812/2012, assegurando aos servidores abrangidos pela norma o direito à progressão funcional por titulação, mesmo diante da alteração legislativa em curso. A medida tem caráter de proteção jurídica, pois garante que certificados e diplomas obtidos até a avaliação funcional imediatamente anterior à vigência da nova lei continuem sendo considerados válidos para fins de progressão, evitando prejuízos a servidores que já haviam investido em sua formação acadêmica.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXVI, estabelece que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Nesse sentido, a emenda aditiva encontra respaldo direto na ordem constitucional, ao preservar direitos que já estavam em vias de consolidação. Além disso, o artigo 37 da mesma Constituição consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem orientar a administração pública. A proposta reforça tais princípios ao assegurar previsibilidade e segurança jurídica no tratamento da progressão funcional, evitando que servidores sejam surpreendidos por mudanças abruptas que desconsiderem sua trajetória acadêmica e profissional.

Do ponto de vista regimental, a emenda aditiva não altera a essência do projeto, apenas complementa seu conteúdo com dispositivo que garante transição justa e



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br





equilibrada. Não há vício de iniciativa, tampouco invasão de competência, já que a matéria se insere no âmbito da legislação municipal e respeita os limites constitucionais.

Diante do exposto, conclui-se pela admissibilidade favorável da emenda aditiva, recomendando-se sua apreciação e aprovação, por se tratar de medida que harmoniza a legislação municipal com os princípios constitucionais e assegura justiça aos servidores públicos abrangidos pela norma.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - DA CONCLUSÃO DE ADMISSIBILIDADE

Em face do exposto, em reunião realizada no dia 08 de Dezembro de 2025, a Emenda Aditiva nº 133/2025 ao Projeto de Lei n.º 115/2025 foi analisada pela Comissão de Justiça e Redação, a qual por unanimidade conclui pela sua admissibilidade, conforme o art. 138 do Regimento Interno.

Pato Branco, 08 de Dezembro de 2025.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rafafossvereador@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C15D-9CBA-EF64-6880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 11/12/2025 15:49:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 11/12/2025 16:05:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 11/12/2025 16:10:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 11/12/2025 16:18:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 12/12/2025 11:15:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C15D-9CBA-EF64-6880>